



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AKL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, QUECELE DE CARLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO, FABIO AURÉLIO CARDOSO, FRANKLIN DE DEUS CARDOSO

Em seguida, a MM. Juíza ditou sua sentença, contendo sucinto relatório do ocorrido na audiência, nos seguintes termos: "Trata-se de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS** formulado por Marlene Feliciano dos Santos em face de Adelmo Kock Lima, ambos qualificados nos autos em epígrafe.

Quanto ao reconhecimento da união estável, tal fato restou incontroverso porquanto durante a convivência do casal, as partes tinham por objetivo a constituição de família. A propósito, viviam como se casados fossem advindo da união o filho Henrique dos Santos Lima.

Ademais, preenchem os requisitos subjetivos e objetivos necessários à caracterização da união estável.

No que se refere ao direito de alimentos ao filho do casal, observo que o convenção guarda pertinência com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Do mesmo modo, a partilha dos bens amealhados deu-se de forma consensual e oportuna a ambos os requerentes.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre Marlene Feliciano dos Santos e Adelmo Kock Lima para reconhecer e dissolver a união estável, bem como o ajuste no tocante de alimentos do filho menor e partilha de bens na forma e condições pactuadas nesta solenidade.

Com efeito, JULGO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.

Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

A seguir, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 54983 Nr: 179-65.2015.811.0085

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU VEICULOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSILDA SANTIAGO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, EGBERTO HERNANDES BLANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte requerente por todo o conteúdo da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30 (negativa de busca e apreensão), para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 55783 Nr: 615-24.2015.811.0085

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO FALAVIGNA, CLAUDIO FALAVIGNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO VICTORIO MANZUTTI, NELSON TARIGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISA TEREZINHA VESZ, MAX ALEI GOULART

Certifico e dou fé que em razão do falecimento de familiar da MMª Juíza desta Comarca, as audiências designadas para esta data restaram prejudicadas até que nova data seja agendada conforme disponibilidade na pauta do Juízo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 56705 Nr: 1108-98.2015.811.0085

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RUI BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALMIR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que em razão do falecimento de familiar da MMª Juíza desta Comarca, as audiências designadas para esta data restaram prejudicadas até que nova data seja agendada conforme disponibilidade na pauta do Juízo.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumlati

Cod. Proc.: 30290 Nr: 1388-69.2010.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleuza Ramos Aguilera

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Postos isso, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o réu a implantar a autora a aposentadoria rural por idade, na base de um salário mínimo mensal, retroagindo a data da citação, ou da data de inferimento administrativo pela autarquia ré se for o caso, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do código de processo civil.

Os juros de mora incidem a partir da citação, a teor do enunciado de súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça (Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida).

Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111 - os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).

Injustificado o reexame necessário, face ao valor da condenação e os demais consectários não excederem o montante estipulado pelo art. 475, § 2 do CPC.

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Comarca de Vera

Diretoria do Fórum

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 105857 Nr: 671-06.2015.811.0102

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: JUIZO DA COMARCA DE VERA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL Nº. 014/2015

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ante o gabarito preliminarmente divulgado em 09-11-2015, torna público o Gabarito Definitivo da prova realizada na data de 08-11-2015, para o processo Seletivo de Conciliador



da Comarca de Vera-MT, bem como a divulgação do aprovado, classificados e a pontuação obtida, por candidato.

GABARITO DEFINITIVO

01 B 11 C 21 B 31 D 41 C
02 A 12 A 22 A 32 E 42 A
03 E 13 B 23 C 33 C 43 C
04 C 14 B 24 D 34 B 44 A
05 D 15 A 25 E 35 A 45 B
06 B 16 D 26 A 36 A 46 D
07 C 17 A 27 D 37 C 47 A
08 E 18 B 28 B 38 D 48 A
09 E 19 C 29 B 39 B 49 C
10 E 20 E 30 B 40 B 50 C

CANDIDATOS E CLASSIFICAÇÃO

Classificação Nome Pontuação Situação

1º GUILHERME CALVO CAVALCANTE 86 Aprovado
2º EDSON BATISTA DE SOUZA 80 Classificado
3 JOSÉ TENIER COELHO ARAUJO JUNIOR 80 Classificado
4º ALEXSANDRO DE FARIAS 70 Classificado
5º EVAIR FIABANE 70 Classificado
6º JAQUELINE MIRANDA DE MORAES 68 Classificado
7º SIMONE FICAGNA 64 Classificado
8º ALINE ALVES DA SILVA PINHEIRO 60 Classificado
9º LUMA KELLY LIMA INOCENCIO 60 Classificado
10º BEATRIZ BOEING TARCA 60 Classificado
11º VIVIANE APARECIDA DE O. DA SILVA 56 Classificado
12º ADRIELI VIANA DOS SANTOS 54 Classificado
13º ANNA CLÁUDIA RAMOS SOUZA 46 Desclassificado
14º ROSELI SALETE DALBOSCO 42 Desclassificado
15º VANUSA PERIS DA SILVA 34 Desclassificado
16º AMANDA REIS DE ARAUJO E SILVA Ausente
17º ROSANE FEIL LEAL Ausente
18º EMANUELE COSTA PAGANOTTI Ausente
19º REGIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA Ausente
20º ODAIR JOSE RICCI Ausente
21º LUCIANO ARAUJO JATOBÁ DA SILVA Ausente
22º MARLENE TERESINHA MORESCO Ausente
23º DIEIVERSON PERIN Ausente
24º ANTONIO PORPHIRIO P. DOS SANTOS Ausente

Todos os demais atos de Homologação e Contratação do Processo Seletivo, de acordo como o Edital nº 006/2011/PRES, serão feitos pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados determino o juiz de Direito e Diretor desta Comarca que se expedisse o presente edital, que será afixado no átrio do fórum desta comarca e publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso. Aos doze dias do mês de novembro (12/11/2015), eu Elizandra Schmitz Galindo, Gestora Geral que digitei e subscrevo.

Vera, 12 de novembro de 2015.

Alexandre Paulichi Chiovitti

Juiz de Direito/Diretor do Foro

Vara Única**Expediente****Intimação das Partes**

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 102998 Nr: 860-18.2014.811.0102

AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENESIO MATTEI DORIGON, ESPOLIO DE ROSALINA PEDROSO DORIGON

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Fransciscato Sanches, DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI, PLINIO FRANCISCO BERGAMASHI JUNIOR

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, conheço da exceção de pré-executividade manejada por Oriel Miranda da Silva em face de Genésio Mattei Dorigon, bem como DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para

reconhecer o excesso de execução praticado pelo exequente, bem assim determinar sejam retirados de seus cálculos o valor da multa cobrada pela SEMA, bem assim o valor dos arrendamentos frustrados. Intime-se exequente ao recálculo do valor a ser executado, de acordo com a diretriz desta presente decisão, retirando-se os valores considerados ilegais, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 44796 Nr: 91-59.2004.811.0102

AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENI CLARITA SEBASTIANI THEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VERA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JARBAS LINDOMAR ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO AUGUSTO SANDRI

Vistos etc.

Cumpra-se decisão de fls. 409.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 71450 Nr: 554-54.2011.811.0102

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENI CLARITA SEBASTIANI THEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANTUIL FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JARBAS LINDOMAR ROSA

Vistos etc.

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.

No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 65220 Nr: 785-57.2006.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCMIL LAMINADOS E COMPENSADOS MISTURINI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHEILA CRISTINA SCHMITZ, JARBAS LINDOMAR ROSA

Vistos etc.

Fls. 246/249: Intime-se a exequente a comprovar que o imóvel oferecido à penhora garante todas as execuções fiscais ao qual foi nomeado, inclusive esta, no prazo de 10 (dez) dias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 71042 Nr: 147-48.2011.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): G.E. MADEIRAS - INDUSTRIA E COMERCIO, REINHARD MEYER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGER DA SILVA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Fls. 85/85-verso: INDEFIRO o pedido para reunião de processos, pois que os autos indicados pela exequente tramitam em Comarca diversa.

Intime-se pessoalmente a parte requerente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará extinção desta demanda, frente à presunção de desistência em relação a esta lide (CPC, art. 267, III e VIII), pelo abandono de causa.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti